EB60-IR-25.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA NOS CURSOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

3ª Edição
2020

PORTARIA Nº 214-DECEx, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

EB: 64445.006576/2020-96

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-25.001), 3ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art.10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Educação Física do Exército (IRISM/EsEFEx – EB60-IR-25.001), 3ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 80-DECEx, de 23 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de setembro de 2020.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 36 , de 4 de setembro de 2020).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade..	1º
Seção II	Dos Cursos...	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Das Vagas..	3º / 4º
Seção II	Dos Requisitos Gerais..	5º / 8º
Seção III	Do Processo da Inscrição...	9º / 13
CAPÍTULO III	DA SELEÇÃO	
Seção I	Dos Critérios..	14 / 16
Seção II	Da Avaliação do Currículo Desportivo	17
Seção III	Da Inspeção de Saúde..	18 / 19
Seção IV	Da Verificação da Avaliação Física	20 / 24
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação...	25 / 26
Seção II	Do Adiamento..	27 / 28
Seção III	Da Efetivação..	29
Seção IV	Do Trancamento	30
Seção V	Da Segunda Matrícula	31
Seção VI	Da Exclusão e do Desligamento	32
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	33 / 39
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40 / 42
ANEXO A	CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CI, CMD e CM	
ANEXO B	CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CME	
ANEXO C	EXAMES COMPLEMENTARES	
ANEXO D	EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA CANDIDATOS AOS CURSOS DA EsEFEx	
ANEXO E	FATORES DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS DA EsEFEx	
ANEXO F	MODELO DE CURRÍCULO DESPORTIVO PARA O CI E CM	
ANEXO G	MODELO DE CURRÍCULO DESPORTIVO PARA O CMD	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) tem por finalidade estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos de especialização e extensão conduzidos pela Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

Seção II
Dos Cursos

Art. 2º A EsEFEx é responsável pelos seguintes cursos de especialização e extensão, regulados por estas IR:

I - Curso de Instrutor de Educação Física (CI);

II - Curso de Medicina Esportiva (CME);

III - Curso de Mestre D`Armas (CMD); e

IV - Curso de Monitor de Educação Física (CM).

§ 1º O curso do Inciso I será desenvolvido em 4 (quatro) fases distintas:

a) 1ª fase: por meio de aproveitamento de créditos;

b) 2ª fase: educação a distância (OM de origem);

c) 3ª fase: presencial na EsEFEx; e

d) 4ª fase: educação a distância (OM de classificação do aluno).

§ 2º O curso do Inciso III é desenvolvido na modalidade de extensão, conforme portaria que estabelece as condições de funcionamento.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Das Vagas

Art. 3º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar o número de vagas dos cursos regulados por estas IR, o Departamento Geral do Pessoal (DGP) irá distribuí-las e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para o ano seguinte, as datas de apresentação, início e término dos mesmos.

Art. 4º As vagas previstas para cada curso, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas a candidatos:

I - oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB), voluntários ou indicados compulsoriamente;

II - oficiais e sargentos das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME, e oficiais e sargentos das Forças Auxiliares, indicados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER); e

III - civis nacionais com grau de ensino de nível superior completo para os cursos destinados à oficiais e sargentos (CI, CME, CMD e CM).

Seção II
Dos Requisitos Gerais

Art. 5º Os requisitos gerais a serem observados pelos oficiais do Exército Brasileiro (EB), candidatos aos cursos são:

I - ser voluntário;

II - atender as condições estabelecidas pelo Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e as Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.001), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

III - pertencer ao universo de seleção previsto para o respectivo curso;

IV - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e que estabelece as condições de funcionamento do curso para o qual pretenda candidatar-se;

V - não estar relacionado para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

VI - não ultrapassar, até 31 de dezembro do ano da matrícula, os seguintes limites de idade:

a) CI: 30 (trinta) anos;

b) CMD: 34 (trinta e quatro) anos; e

c) CME: 40 (quarenta) anos.

VII - atender ao contido nas Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro;

VIII - ter obtido, no mínimo, conceito “B” no último Teste de Avaliação Física (TAF), com suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD); e

IX - não estar relacionado para matrícula em outro curso;

X - não estar relacionado para desempenho de missão no exterior ou fora da Força, no ano de realização do curso;

XI - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) ou na situação de *sub judice*;

XII - comprovar através de currículo desportivo a experiência necessária para a realização do curso, exceto ao CME; e

XIII - não estar no período de gestação (para candidatas do sexo feminino).

Art. 6º Os requisitos gerais a serem observados pelos sargentos do EB, candidatos ao curso são:

I - ser voluntário;

II - atender as condições estabelecidas pelo Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e as Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.001), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

III - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso;

IV - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e que estabelece as condições de funcionamento do curso para o qual pretenda candidatar-se;

V - estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

VI - atender ao contido nas Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro;

VII - não estar relacionado para matrícula no CAS, quer seja na turma efetiva, quer seja na turma suplementar;

VIII - para o Curso de Monitor de Educação Física (CM), não ultrapassar, até 31 de dezembro do ano da matrícula, a idade limite de 32 (trinta e dois) anos;

IX - ser 3º Sgt ou 2º Sgt não aperfeiçoado; e

X - ter obtido, no mínimo, conceito “B” no último TAF, com suficiência no PBD.

Art. 7º Os oficiais e sargentos:

I - das Forças Singulares e das Forças Auxiliares deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR); e

II - das Nações Amigas deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

Art. 8º Os(as) candidatos(as) civis deverão atender aos seguintes requisitos específicos:

I - possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade a contar da data do início dos cursos em sua fase presencial;

II - estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

III - possuir graduação de nível superior, para candidatos ao CI, CME e CMD;

IV - possuir ensino médio completo, para candidatos ao Curso de Monitor de Educação Física;

V - comprovar através de currículo desportivo a experiência necessária para a realização do curso; e

VI - ser aprovado em IS, realizada pela EsEFEx.

Seção III
Do Processo de Inscrição

Art. 9º O processamento da inscrição, para oficiais e sargentos do EB, aos cursos da EsEFEx ocorrerá da seguinte forma:

I - inscrição no SUCEMNet, no sítio http://www.dcem.eb.mil.br ou https://sucemnet.dcem.eb.mil.br, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, também disponível nos links acima mencionados. Esta inscrição supre a entrada de requerimento na OM;

II - para os candidatos ao CI, CMD ou CM, prencher no SUCEMNet, os dados do currículo esportivo, de acordo com o modelo previsto nos ANEXOS F e G desta IR;

III - a inscrição eletrônica é encaminhada para o homologador da OM, com todos os dados obrigatórios preenchidos;

IV - após receber a inscrição eletrônica do candidato, o Comandante, Chefe ou Diretor (Cmt, Ch ou Dir) OM, realizará o seguinte processamento:

a) homologará as inscrições do(s) curso(s) pretendido(s) no SUCEMNet, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, fazendo constar, nessa inscrição, seu parecer (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à designação do militar para o(s) curso(s) pretendido(s);

b) verificará se o candidato possui Inspeção de Saúde (IS) válida, de acordo com a legislação vigente;

c) verificará se o candidato atende ao previsto no inciso VIII, do Art. 5º, desta IR, quanto à condição física;

d) durante o prazo de inscrição, determinará ao encarregado do Setor de Pessoal da OM que execute as seguintes ações:

1. devolver a inscrição ao candidato para possível correção na inscrição; e

2. excluir a inscrição, por solicitação escrita do interessado, por erro de preenchimento dos campos obrigatórios, por alteração de dados nos campos obrigatórios ou por desistência voluntária do interessado em participar do processo seletivo para o(s) curso(s).

e) concluída a etapa prevista na alínea "d)", deste inciso, adotará ainda, as seguintes providências:

1. determinará a geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica dos cursos em questão, conforme Anexo "A" a

estas IR, remetendo uma via assinada ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra via na OM; e

2. providenciará a publicação do relatório dos militares com as inscrições deferidas e indeferidas, para que conste das suas alterações.

V - a inscrição eletrônica no SUCEMNet deverá atender o seguinte:

a) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do candidato, sob pena de não ter sua inscrição realizada com sucesso; e

b) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do Cmt, Dir, Ch OM ou pelo candidato por este designado, sob pena de a inscrição não ser homologada. Quando o parecer for negativo, deverá ser justificado o motivo no devido campo.

Art. 10. A inscrição para os militares das demais Forças Singulares, de Nações Amigas e outras organizações brasileiras, aos cursos da EsEFEx, ocorrerá mediante indicação do EME.

Art. 11. A inscrição para os militares das Forças Auxiliares, aos cursos da EsEFEx, ocorrerá mediante indicação do COTER.

Art. 12. O comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal que venha a ser verificada.

Art. 13. Para a realização dos cursos por candidatos(as) civis, deverão ser observados os procedimentos previstos na Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR) e nestas IR.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Seção I
Dos Critérios

Art. 14. A seleção dos candidatos do EB aos cursos abrangidos por estas IR é encargo do DGP/DCEM.

Art. 15. Serão consideradas, para a seleção, as condições estabelecidas nestas instruções, consoante com o seguinte:

I - análise do currículo desportivo dos oficiais e sargentos candidatos ao CI, CMD e CM;

II - Inspeção de Saúde (IS); e

III - Exame de Avaliação Física (EAF), exceto para os oficiais candidatos ao CME.

§ 1º O processo de seleção deverá atender ao contido nas Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

§ 2º Enquanto não estiver publicada a relação dos designados para o curso, o militar pode solicitar sua exclusão do processo seletivo diretamente à DCEM, por meio de documento oficial.

Art. 16. A seleção dos militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares caberá a estas próprias Instituições, valendo-se, no que for aplicável, dos parâmetros estabelecidos nestas IR.

Seção II
Da Análise do Currículo Desportivo

Art. 17. A análise do currículo desportivo, preenchido pelos candidatos no SUCEMNet, como parte do processo de seleção ao CI, CMD ou CM, será realizada por uma comissão da EsEFEx, nomeada em Boletim Interno, constituída por 02 (dois) oficiais e 01 (um) sargento, todos servindo na Escola, seguindo o que prevê o ANEXO "E" destas IR.

Parágrafo único. Os candidatos ao CI que cursaram, a partir de 2014, na AMAN, as disciplinas de Anatomia Humana, Fisiologia Humana e Saúde e Qualidade de Vida, com aproveitamento, receberão três pontos adicionais na análise do currículo desportivo. Os candidatos que se formaram na AMAN antes de 2013, inclusive, também receberão a bonificação uma vez que tais disciplinas não foram ofertadas aos mesmos.

Seção III
Da Inspeção de Saúde

Art. 18. A IS deverá ser feita de acordo com o determinado pelas Normas Técnicas de Perícias Médicas do Exército (NTPMEx) e será realizada por:

I - Médico Perito da Guarnição (MPGu) nas sedes das Regiões Militares dos candidatos, após a pré-seleção realizada pelo DGP/DCEM e por solicitação deste ao respectivo C Mil A enquadrante, exceto para os candidatos da 1ª RM, que serão inspecionados pelo Médico Perito do CCFEx/FSJ; e

II - MPGu nas sedes das OM de origem dos candidatos ou nas sedes determinadas pelo C Mil A (enquadrante da OM de origem), que informará à RM subordinada para designação do MPGU tão logo tome conhecimento da indicação, exceto para os candidatos da 1ª RM, que serão inspecionados pela JISE/ CCFEx /FSJ.

§ 1º Os pareceres emitidos pelos MPGu deverão obedecer ao estabelecido nas NTPMEx.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar, por ocasião da IS, os exames previstos no Anexo "C" destas IR.

§ 3º Os resultados da IS deverão ser informados, o mais rápido possível por meio de DIEx, diretamente ao C Mil A enquadrante, que por sua vez os encaminhará para o DGP.

§ 4º As Forças Singulares, Nações Amigas e Forças Auxiliares deverão providenciar a IS de seus candidatos, atendendo às exigências destas IR, cujas atas deverão ser apresentadas pelos interessados, no ato da matrícula.

§ 5º O(A) candidato(a) civil será inspecionado(a) por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), nomeada por solicitação do Cmt da EsEFEx, de acordo com as Instruções Gerais de Perícias Médicas do Exército (IGPMEx).

Art. 19. Serão realizadas 02 (duas) IS para os candidatos militares do EB: na OM de origem ou pelos MPGu nas sedes estabelecidas pelo C Mil A enquadrante da OM de origem e outra na EsEFEx por ocasião da apresentação, antes da efetivação da matrícula.

Seção III
Da Verificação da Avaliação Física

Art. 20. A verificação da condição física dos candidatos aos cursos regulados por estas IR será feita mediante análise do resultado do TAF, realizado pelo militar e por meio da realização de EAF para o CI, CMD e CM, conforme Anexo "D" a estas IR.

§ 1º Serão considerados aptos os candidatos que registrem suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último TAF que antecede à data limite para inscrição no SUCEMNet, e que atingirem os índices mínimos em todas as provas componentes do EAF.

§ 2º O EAF será realizado por comissões de avaliação física, nas sedes das Regiões Militares, nomeadas por solicitação do DGP ao C Mil A enquadrante, exceto para os candidatos que estiverem servindo na 1ª RM, que realizarão o EAF na EsEFEx.

§ 3º As Forças Singulares, Nações Amigas e Forças Auxiliares deverão providenciar o EAF de seus candidatos, atendendo às exigências destas IR, cujas atas deverão ser apresentadas pelos interessados, por ocasião da apresentação para as fases presenciais dos cursos.

Art. 21. Poderão solicitar aos seus comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

I - tenham deixado de realizar o último TAF, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência exigido; ou

II - servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

Art. 22. Os candidatos só poderão realizar o EAF, após terem sido considerados aptos em IS.

Art. 23. A condição física dos candidatos indicados compulsoriamente para cursos também deverá ser verificada por uma comissão de avaliação física.

Art. 24. A comissão a que se refere estas IR deverá:

I - ser constituída por 03 (três) oficiais e 01 (um) Sgt, dos quais, no mínimo 01 (um) oficial deverá, obrigatoriamente, possuir o Curso de Instrutor de Educação Física da EsEFEx, sendo preferencialmente o Presidente da Comissão; e

II - elaborar uma Ata do EAF com os resultados, assinada por todos os membros da Comissão, com os resultados e publicar em Boletim Regional.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 25. O DGP publicará em boletim a relação dos candidatos do EB designados para matrícula nos cursos, de acordo com o calendário de eventos (Anexo A e B), e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Parágrafo único. Após a designação para a matrícula em determinado curso, o militar do EB somente poderá pleitear a revogação desse ato caso requeira a reconsideração de ato.

Art. 26. O militar designado pelo DGP para o CI deverá fazer sua inscrição para realizar a fase Educação a Distância (EAD) do curso, acessando o Portal de Educação do Exército Brasileiro ou no sítio do Centro de Educação à Distância do Exército (CEADEx) na *internet*, de acordo com o calendário de eventos (Anexo A).

Seção II
Do Adiamento

Art. 27. Em casos excepcionais, o militar designado para matrícula poderá obter o adiamento, apenas uma vez, observando as condições previstas no Regulamento da EsEFEx.

Art. 28. O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação do militar pelo DGP e a efetivação da matrícula na fase EAD, para os candidatos ao CI; e a designação do militar para realizar o CMD, CME e CM e apresentação na EsEFEx para o início dos cursos.

Art. 29. O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início do próximo ano letivo no curso seguinte ao do adiamento; e

II - se atender às condições especificadas pelo DGP.

Seção III
Da Efetivação

Art. 30. Para a efetivação da matrícula o Cmt EsEFEx deverá:

I - efetivar a matrícula dos militares do EB designados pelo DGP, por ocasião do início da fase EAD do curso;

II - publicar em Boletim Interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização da fase EAD do curso;

III - remeter ao DGP a relação dos militares concluintes da fase EAD, para fins de publicação em boletim do DGP e autorização para deslocamento;

IV - publicar em BI os candidatos apresentados para a fase presencial;

V - realizar nova IS e EAF nos candidatos apresentados para a fase presencial dos cursos;

VI - efetivar a matrícula dos militares do EB, designados para a realização o CMD, CM, CME e para a 3ª fase CI (fase presencial), que forem aptos na IS e EAF realizados na EsEFEx por ocasião da apresentação;

VII - efetivar a matrícula dos demais militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis nacionais designados para cursos regulados por esta IR que forem aptos na IS e EAF realizados na EsEFEx por ocasião da apresentação, e que atenderem as condições previstas no PCEOBR (EB20-D-01.043); e

VIII - efetivar a matrícula dos demais militares das Nações Amigas, designados para cursos regulados por esta IR que forem aptos na IS e EAF realizados na EsEFEx por ocasião da apresentação, e que atenderam as condições previstas na Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB – EB20-D-01.044).

§ 1º A situação do militar reprovado na IS ou no EAF, realizados por ocasião da apresentação na EsEFEx, será analisada pelo Conselho de Ensino da EsEFEx, que deliberará sobre a pertinência ou não, da matrícula do mesmo, analisando os fatores que levaram a tal reprovação.

§ 2º O militar não matriculado por motivo de reprovação na IS ou no EAF ficará adido a EsEFEx aguardando movimentação por parte do DGP.

Seção IV
Do Trancamento

Art. 31. O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo Cmt EsEFEx, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126) e no Regulamento da EsEFEx.

§ 1º São motivos para trancamento de matrícula a pedido:

I - a necessidade particular do aluno considerada justa pelo Dir Ens da EsEFEx;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, comprovada mediante sindicância, desde que seja indispensável a assistência permanente por parte do aluno; e

IV - necessidade do serviço.

Seção V
Da Segunda Matrícula

Art. 32. A segunda matrícula poderá ser concedida ao ex-aluno pelo Cmt EsEFEx, uma única vez, desde que sua exclusão tenha sido decorrente de trancamento de matrícula e atenda as condições previstas no R-126 e no Regulamento da EsEFEx.

§ 1º A segunda matrícula somente será efetivada no início do ano ou período letivo seguinte ao que ocorreu o trancamento.

§ 2º O aluno desligado por falta de aproveitamento intelectual em curso da EsEFEx não terá direito a segunda matrícula no mesmo curso.

§ 3º O aluno a quem for concedida segunda matrícula deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em que for rematriculado e efetuará todas as avaliações correspondentes.

Seção VI
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 33. Será excluído e desligado da EsEFEx o aluno que se enquadrar nas situações previstas no R-126 ou no Regulamento da EsEFEx.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34. Compete ao EME:

I - fixar, baseado na Portaria de Fixação de Vagas e nas necessidades das outras Forças Singulares e de outras organizações brasileiras, as vagas no PCEOBR;

II - emitir, as informações referentes aos militares das Nações Amigas indicados para a matrícula, segundo o PCEMEEB;

III - encaminhar aos órgãos interessados às informações sobre os candidatos das Forças Singulares, de outras organizações brasileiras e de Nações Amigas matriculados, concluintes e desligados durante o curso, recebidas do DECEx; e

IV - fixar, anualmente, as vagas para os cursos que funcionarão no ano A+1.

Art. 35. Compete ao DGP:

I - processar as inscrições eletrônicas dos candidatos do EB voluntários para os cursos;

II - disponibilizar no SUCEMNet os currículos desportivos apresentados pelos candidatos do CI, CMD e CM;

III - selecionar os militares do EB para frequentar os cursos, em função das vagas disponíveis e levando em consideração o mérito desportivo, separando por RM de origem, os candidatos aos cursos da EsEFEx que devam realizar IS e EAF, previstos nestas instruções;

IV - solicitar aos respectivos C Mil A, a designação do MPGu para as providências necessárias à realização da IS e do EAF nas RM dos candidatos, seguindo o calendário de eventos, anexos A, B e C destas IR;

V - publicar a relação dos militares do EB designados para matrícula na fase EAD e para a fase presencial, autorizando o respectivo deslocamento;

VI - descentralizar os recursos necessários ao pagamento dos direitos remuneratórios devidos; e

VII - solicitar aos C Mil A e Órgãos de Direção Setorial (ODS) a indicação de candidatos para matrícula compulsória, quando for o caso.

Art. 36. Compete ao COTER:

I - receber e divulgar às Forças Auxiliares a relação de oferta de vagas;

II - emitir parecer ao EME e coordenar a participação de integrantes das Forças Auxiliares;

III - consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao EME;

IV - distribuir e divulgar as Forças Auxiliares as vagas concedidas após o recebimento do extrato do PCEOBR; e

V - remeter à EsEFEx, as relações de militares das Forças Auxiliares indicados para os cursos previstos.

Art. 37. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário dos cursos que funcionarão no ano A+1, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos para os cursos de que tratam estas IR;

III - encaminhar ao DGP o resultado da análise do currículo desportivo dos requerentes ao CI, CMD ou CM;

IV - encaminhar as informações sobre a matrícula, adiamento, trancamento e desligamento, em todas as fases dos cursos, dos militares do EB ao DGP e:

a) das Forças Singulares, Nações Amigas e civis nacionais, ao EME; e

b) das Forças Auxiliares, ao COTER.

V - informar à EsEFEx, por intermédio do CCFEx/FSJ, os candidatos indicados pelo EME, pelo COTER, para os cursos, inclusive os candidatos civis.

Art. 38. Compete ao C Mil A:

I - Definir os locais de realização da IS e do EAF, determinando às RM a designação dos MPGu;

II - Receber os resultados da IS e do EAF e remeter para o DGP/DCEM; e

III - Arcar com as despesas para deslocamentos para realização da IS e do EAF eventualmente realizados fora da sede da OM de origem.

Art. 38. Compete ao CCFEx/FSJ:

I - propor ao DECEx, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nestas IR;

II - encaminhar, ao DECEx, 1 (uma) via das relações constantes nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE), referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento dos militares do EB, das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares; e

III - informar à EsEFEx os militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis designados para matrícula nos cursos.

Art. 39. Compete à EsEFEx:

I - propor ao CCFEx/FSJ:

a) as alterações julgadas necessárias nestas IR;

b) anualmente, as datas de apresentação, início e término dos cursos que deverão funcionar no ano seguinte; e

c) efetivar a matrícula dos candidatos relacionados e apresentados e aptos na IS e EAF realizados por ocasião da apresentação na EsEFEx.

II - consolidar as relações constantes nas NRDE, referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento, até 5 (cinco) dias após a ocorrência, dos militares:

a) do EB, remetendo-as à DCEM e ao CCFEx/FSJ; e

b) das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares, remetendo-as ao CCFEx/FSJ.

III - providenciar a IS para os civis nacionais indicados por outras organizações brasileiras, por ocasião de sua apresentação para realização do curso; e

IV - ligar-se com os candidatos designados para matrículas nos cursos, enviando o guia do aluno e as demais orientações que se fizerem necessárias.

Art. 40. Compete aos Cmt, Ch ou Dir OM dos candidatos:

I - tomar as providências relativas à IS, à verificação da condição física, ao requerimento e à inscrição eletrônica dos candidatos voluntários, conforme previstas nestas IR; e

II - informar, em qualquer época, diretamente ao DGP, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a realização dos cursos pelos seus subordinados designados para matricula.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os militares designados para a 3ª fase do CI deverão se apresentar na EsEFEx com as férias relativas à A-1 e o trânsito gozados.

Art. 42. A EsEFEx fornecerá Certificados ou Diplomas de Conclusão aos alunos dos cursos que tiverem atingido os objetivos preconizados relativos à frequência e ao aprendizado.

Art. 43. Os casos omissos às presentes IR, de acordo com o grau de complexidade, serão solucionados pelos Cmt EsEFEx, Ch CCFEx/FSJ e pelo Ch DECEx.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO A

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CI, CMD e CM

Nr	Responsável	Evento	Prazos
01	Candidato	Entrada do requerimento e do currículo desportivo na sua OM de origem.	De 1º NOV A-2 a 31 JAN A-1
02	OM do candidato	Realização de IS e verificação da condição física do candidato para efeito do requerimento.	01 MAR a 15 MAR A-1
03		Inscrição Eletrônica no SUCEMNet dos requerimentos dos candidatos voluntários aos diversos cursos. Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNet e envio dos currículos desportivos dos candidatos diretamente para a EsEFEx, via EBNet.	
04		Geração do relatório final das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários aos diversos cursos.	De 16 MAR a 30 ABR A-1
05	EsEFEx	Análise do currículo desportivo dos candidatos ao CI, CMD e CM.	16 MAR a 15 ABR A-1
06		Entrada, no CCFEx/FSJ, da relação de candidatos à matrícula no CI, CMD e CM, ordenados pelo mérito esportivo, obtido por análise curricular.	Até 16 ABR A-1
07	CCFEx/FSJ	Entrada, no DECEx, da relação de candidatos à matrícula no CI, CMD e CM, ordenados pelo mérito esportivo, obtido por análise curricular.	Até 25 ABR A-1
08	DECEx	Entrada, no DGP, da relação de candidatos à matrícula no CI, CMD e CM, ordenados pelo mérito esportivo, obtido por análise curricular.	Até 05 MAI A-1
09	DGP	Informação aos C Mil A dos candidatos ao CI e CM selecionados para realizarem a IS e EAF, com base no mérito desportivo, e solicitação de designação das respectivas Comissões de Exames.	Até 20 MAIO A-1
10	RM e CCFEx/ FSJ	Designação das Comissões de EAF e MPGu/JISE para IS.	Até 31 MAIO A-1
11		Realização da IS e realização do EAF.	Até 30 JUN A-1
12	RM	Informação ao C Mil A, por meio de DIEx, dos resultados da IS e do EAF dos candidatos ao CI, CMD e CM.	Até 05 JUL A-1
13	C Mil A e CCFEx/FSJ	Informação, ao DGP/DCEM, por meio de DIEx, dos resultados da IS e do EAF dos candidatos ao CI, CMD e CM.	Até 15 JUL A-1

14	DGP	Seleção dos candidatos aos cursos indicados compulsoriamente pelos C Mil A e ODS.	Até 30 JUL A-1
15		Publicação da relação dos candidatos relacionados para a matrícula nos cursos.	
16	EsEFEx	Matrícula e início da 2ª fase do CI (EAD).	SET A-1
17		Término da 2ª Fase do CI (EAD).	DEZ A-1
18	Candidatos	Apresentação na EsEFEx para o início da fase Presencial dos cursos.	FEV A
19	EsEFEx	Realização da IS e do EAF para matrícula no CMD, CM e 3ª fase do CI.	
20		Início da 3ª Fase do CI (presencial).	
21		Apresentação, matrícula e início do CMD e CM.	
22		Término do CM.	JUL A
23		Término da 3ª Fase do CI (presencial).	JAN A+1
24		Início da 4ª Fase do CI (EAD).	MAR A+1

LEGENDA: A - ano da realização do curso (fase presencial).

A -1 - ano anterior a realização da fase presencial do curso.

ANEXO B

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CME

Ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	Candidato	Entrada do requerimento na OM de origem.	De 01 NOV A-1 a 31 JAN A
02	OM do Candidato	Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNet localizado no sítio da DCEM.	01 MAR a 15 MAR A
03	DGP/DCEM	Informação aos C Mil A dos candidatos selecionados para realizarem a IS e solicitação de designação do MPGu/JISE para IS	Até 01 ABR A
04	RM e CCFEx/FSJ	Designação do MPGu/JISE para IS.	Até 10 ABR A
05		Realização da IS nos candidatos.	Até 10 MAIO A
06	RM	Informação ao C Mil A, por meio de DIEx, dos resultados da IS dos candidatos.	Até 15 MAIO A
07	C Mil A e CCFEx/FSJ	Informação ao DGP/DCEM, por meio de DIEx, dos resultados da IS dos candidatos.	Até 20 MAIO A
08	DGP	Seleção dos candidatos indicados compulsoriamente pelos C Mil A e ODS.	Até 30 MAIO A
09		Publicação das relações dos candidatos selecionados e aptos.	
10	Candidato	Apresentação na EsEFEx para o início do curso.	2ª quinzena de JUL A
11	EsEFEx	Realização da IS para matrícula na fase Presencial.	
12		Matrícula no início do CMD.	

LEGENDA: A - ano da realização do curso (fase presencial).
A -1 - ano anterior a realização da fase presencial do curso.

ANEXO C

EXAMES COMPLEMENTARES

Por ocasião das inspeções de saúde previstas para a matrícula nos cursos da EsEFEx, cada candidato deve apresentar, obrigatoriamente, laudos contendo os resultados dos seguintes exames complementares:

I - para todos os candidatos:

a) sorologia para Lues e HIV;

b) hemograma completo, tipagem sanguínea, fator RH e coagulograma;

c) sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

d) glicemia em jejum;

e) ureia e creatinina;

f) sumário de urina;

g) parasitologia de fezes;

h) eletrocardiograma em repouso;

i) eletroencefalograma;

j) radiografia de tórax em AP e perfil;

k) radiografia panorâmica das arcadas dentárias; e

l) exame oftalmológico.

II - para candidatos do sexo feminino:

a) colpocitologia com prazo de validade de até 06 (seis) meses da realização do exame; e

b) teste de gravidez BHCG sanguíneo com prazo de validade de 15 (quinze) dias da realização do exame.

ANEXO D

EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA CANDIDATOS AOS CURSOS DA EsEFEx

1. O Exame buscará, unicamente, verificar a capacidade física do candidato de atingir os níveis exigidos em cada prova.

2. As provas deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as mesmas.

3. Ao candidato reprovado em uma ou mais provas, será oportunizado a realização de uma segunda tentativa (somente das provas as quais não atingiu o índice mínimo), 48 (quarenta e oito) horas após a prova de corrida de 12 (minutos) minutos.

4. Será considerado inapto o candidato que, após a realização da segunda tentativa, não atingir o índice mínimo em qualquer prova.

5. Provas a serem realizadas:

Seq	Prova	Curso	Dia	Condições de Execução	Índice
1	Salto em Distância	CI CM	1º	a. Haverá uma marca nítida, de 5 cm de largura, atravessando o corredor de salto, que servirá de referência para o início do salto. b. Esta marca não poderá ser tocada por nenhuma parte do pé do último impulso imediatamente antes do salto. A medida será tomada do limite anterior desta marca até o toque do corpo, no solo, mais próximo da mesma, de forma perpendicular a linha de referência. c. Serão admitidas 03 (três) tentativas para cada candidato. As tentativas terão intervalo de 03 (três) minutos. d. Não é permitido o uso de sapato de prego.	Masc: 4,30 m Fem: 2,65 m
	100 m rasos	CI CM	1º	a. Serão utilizados dois cronômetros digitais, um oficial e um reserva, sendo considerado apto o candidato que concluir a prova antes do tempo previsto.	Masc: 14 s Fem: 17 s

2	100 m rasos	CI CM	1º	b. A prova será realizada da seguinte forma: 1) Partida livre (em pé ou agachado), sem utilização de bloco de partida ou sapato de prego. Ao comando de "prontos", o(s) candidato(s) deverá(ão) estar posicionado(s) sem ultrapassar a linha de partida com nenhuma parte do corpo; 2) O início da prova será dado através de um comando sonoro e visual; 3) Caso algum candidato "queime" a largada, a série será interrompida imediatamente e, em seguida, será realizada uma nova largada para todos os candidatos daquela série; 4) Serão admitidas 02 (duas) tentativas por candidato, com intervalo mínimo de 30 minutos entre elas; e 5) Cada candidato terá direito a "queimar" a largada uma vez. A segunda "queimada" implicará na eliminação do candidato.	Masc: 14 s Fem: 17 s
3	Flexão na barra horizontal	CI CMD CM	1º	a. A pegada na barra deve ser realizada com empunhadura direta (pronação) e com os braços na largura dos ombros. b. O corpo deverá ser elevado e abaixado em posição próxima à vertical. Na subida, o queixo deve ultrapassar a barra e, na descida, os braços deverão ser completamente estendidos. c. A flexão na barra e sua contagem será realizada conforme previsto na letra "d", nº 06, da Portaria nº 032-EME, de 31 de março de 2008 (Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação). d. Serão admitidas 02 (duas) tentativas por candidato, com intervalo mínimo de 30 minutos entre elas.	Masc: 10 Rep Fem: 05 Rep

4	Salto em Altura	CI CM	2º	a. A estrutura do salto em altura deverá obedecer o previsto nas regras oficiais de atletismo, vigentes no ano do exame, no tocante ao plano dos postes e área de queda. b. A barra utilizada na prova deverá estar nas especificações das regras oficiais de atletismo em vigor. c. Serão admitidas 03 (três) tentativas para cada candidato. As tentativas terão intervalo de 3 minutos. d. Não é permitido o uso de sapato de prego e o salto deverá ser realizado com impulsão de uma das pernas. e. Será considerado apto o (a) candidato (a) que ultrapassar o sarrafo na altura estipulada, sem derrubá-lo, utilizando qualquer técnica de transposição.	Masc: 1,30 m Fem: 1,0 m
5	Natação	CI CM	2º	a. Nadar o percurso de 200 metros, sendo que a partida será dentro da água, podendo ser utilizado qualquer estilo e a prova deve ser realizada em piscina de 25 ou 50 metros. Não é permitido nado submerso. b. Não são permitidos auxílios de boias ou outros materiais e, durante o percurso, não é permitido o apoio nas raias, nas bordas laterais da piscina ou no fundo da mesma. c. Não é permitida nenhuma parada nas cabeceiras da piscina durante a realização da prova.	**CI** Masc: 4 min e 30 s Fem: 5 min e 10 s **CM** Masc: 5 min Fem: 5 min e 45 s
6	Lançamento de granada	CI CM	3º	a. O lançamento poderá ser parado ou em movimento, sendo efetuado do interior de um quadrado de 3x3 metros, sem muro. b. O peso da granada deverá ser de 550 a 600 gramas ou 350 a 400 g para candidatos do sexo masculino e feminino respectivamente. c. A medição da distância do lançamento da granada será conforme previsto nas regras oficiais do pentatlo militar do CISM vigentes no ano do exame.	Masc: 35 m Fem: 30m

6	Lançamento de granada	CI CM	3º	d. Serão admitidas 03 (três) tentativas para cada candidato. As tentativas terão intervalo de 3 minutos.	Masc: 35 m Fem: 30m
7	Corrida 12 min	CI CMD CM	3º	a. O (A) candidato (a) deverá percorrer toda a distância no tempo previsto. b. É permitido o uso de tênis de corrida. c. A prova deverá ser realizada numa pista oficial de atletismo de 400 metros.	Masc: 2800m Fem: 2250m
-	Todas as Provas	CI CMD CM	5º	- Segunda tentativa para os candidatos que não atingirem os índices mínimos na primeira tentativa	Mesmos Índices da 1ª tentativa

6. Em caso de lesão do candidato, mesmo que ocorra durante a realização de um dos testes físicos e que inviabilize a conclusão ou a realização de alguma prova, acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo. Nessa situação o candidato será considerado inapto.

ANEXO E

FATORES DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS DA EsEFEx

1. PONTUAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

a. Curso de Instrutor de Educação Física e Curso de Monitor de Educação Física:

DISCRIMINAÇÃO		PONTOS	NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS FATORES
MÉDIA DAS NOTAS OBTIDAS EM ESCOLAS DE FORMAÇÃO NAS DISCIPLINAS RELACIONADAS COM O TREINAMENTO FÍSICO MILITAR		DA PRÓPRIA NOTA X 3	A nota a ser considerada deverá compor-se tão somente da parte dos inteiros e da parte dos decimais.
Participação Desportiva Internacional.	Classificação até o 3º lugar.	12	Considerar apenas as 04 (quatro) melhores participações constantes das alterações do militar. Considerar como participação desportiva internacional e nacional somente aquelas em que o militar tenha sido convocado pela CDMB, CDE ou Confederação ou Federação Desportiva Civil.
	Classificação abaixo do 3º lugar.	8	
Participação Desportiva Nível Nacional ou FFAA.	Classificação até o 3º lugar.	7	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	4	
Participação Desportiva Nível EB.	Classificação até o 3º lugar.	8	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	5	
Participação Desportiva Nível C Mil A ou Estadual.	Classificação até o 3º lugar.	5	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	3	
Participação Desportiva Escolar Nível FFAA.	Classificação até o 3º lugar.	5	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	3	
Participação Desportiva Nível Grande Unidade.	Classificação até o 3º lugar.	3	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	1	
Participação Desportiva na Escola de Formação.	Classificação até o 3º lugar.	3	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	1	
Participação Desportiva Nível U.	Classificação até o 3º lugar.	1	
Participação Desportiva Nível Municipal.	Classificação até o 3º lugar.	1	

Participação Desportiva Eclética.	Laureado em três ou mais desportos.	10	Considerar como laurel as 1ª, 2ª e 3ª colocações em competições de nível Escola de Formação ou superior.

b. Curso de Mestre D'Armas:

DISCRIMINAÇÃO		PONTOS	NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS FATORES
NOTA FINAL DO CURSO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		DA PRÓPRIA NOTA X 3	A nota a ser considerada deverá compor-se tão somente da parte dos inteiros e da parte dos decimais.
Participação Desportiva INTERNACIONAL.	Classificação até o 3º lugar.	12	Considerar apenas as 04 (quatro) melhores participações constantes das alterações do militar. Considerar como participação desportiva internacional e nacional somente aquelas em que o militar tenha sido convocado pela CDMB, CDE ou Confederação ou Federação Desportiva Civil.
	Classificação abaixo do 3º lugar.	8	
Participação Desportiva Nível FFAA.	Classificação até o 3º lugar.	8	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	5	
Participação Desportiva Nível NACIONAL.	Classificação até o 3º lugar.	10	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	1	
Participação Desportiva Nível EB.	Classificação até o 3º lugar.	8	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	5	
Participação Desportiva Nível C MIL A ou ESTADUAL.	Classificação até o 3º lugar.	5	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	1	
Participação Desportiva Escolar Nível FFAA.	Classificação até o 3º lugar.	5	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	3	
Participação Desportiva NA ESCOLA DE FORMAÇÃO.	Classificação até o 3º lugar.	3	
	Classificação abaixo do 3º lugar.	1	
Participação ECLÉTICA	Laureado nas três armas.	10	Considerar como laurel as

ESPECÍFICA.			1ª, 2ª e 3ª colocações em competições de nível Escola de Formação ou superior.
	Laureado em duas armas ou no Pentatlo Moderno.	6	
Participação Desportiva ECLÉTICA.	Laureado em três ou mais desportos.	3	
	Laureado em dois desportos.	1	

2. REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DESPORTIVOS

a. Para as competições de Nível Internacional, Nacional ou Forças Armadas considerar somente se o militar for convocado pela Confederação Desportiva Militar do Brasil (CDMB), Comissão de Desportos do Exército (CDE), Confederações Nacionais ou Federações Estaduais, nestes dois últimos casos, desde que devidamente autorizado pelo seu comandante e publicado em Boletim Interno;

b. As competições civis de nível estadual e municipal somente serão consideradas se o militar representar uma instituição civil ou militar. No caso de representar uma instituição civil, o mesmo deve estar devidamente autorizado pelo seu comandante, e esta autorização deve ser publicada em Boletim Interno.

c. Considerar somente as modalidades Olímpicas e as Militares constantes das Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (EB60-IR-09.001), exceto equitação.

d. Para as competições civis da modalidade de Orientação considerar somente as categorias A e Elite.

e. Não considerar:

1) Competições realizadas no meio civil antes do ingresso no Exército Brasileiro;

2) Competições amistosas, desafios entre escolas de formação/Organizações Militares e competições civis não regulamentadas pelas Confederações ou Federações esportivas; e

3) Participação como atleta avulso ou na categoria aberto.

f. Considerar somente as classificações individuais, exceto para os desportos coletivos (futebol, vôlei, basquete, etc) e provas de revezamentos (4x100m rasos no atletismo, 4x100m medley na natação, revezamento da pista de pentatlo militar, etc).

g. Para o curso de Mestre D'Armas considerar somente competições de esgrima, exceto no item "participação desportiva eclética".

h. Na apuração da participação desportiva eclética, em vez de considerar a “modalidade” (Atletismo, Tiro, Natação, etc.), considerar a prova. Ex: 100 m rasos, salto em distância, tiro de fuzil e pistola etc.

i. Na apuração da participação desportiva eclética específica do Curso de Mestre D’Armas considerar somente as três armas da esgrima (florete, espada e sabre) e o pentatlo moderno.

j. As competições NAVAMAER, MAREXAER e NAE serão consideradas como Escolar Nível Forças Armadas.

ANEXO F

MODELO DE CURRÍCULO DESPORTIVO PARA OS CURSOS DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CURRÍCULO DESPORTIVO

1. Posto/Graduação e nome do candidato: 1º Ten Inf FULANO DE TAL (grifar o nome de guerra)
2. Identidade Militar: 000000000-0
3. OM: 29º BIB
4. Curso que requer: Instrutor de Educação Física
5. Média das notas obtidas em escolas de formação nas disciplinas relacionadas com o TFM: 10,0
6. Competições que participou:

Nível	Nome da Competição	OM / Confederação / Federação que Organizou a Competição	Data de Realização da Competição	Autoridade ou Entidade Convocante	Modalidade/ prova	Class	BI que publicou o Resultado Individual	Bol Publicou Autorização
Internacional								
Nacional ou FFAA								
Exército Brasileiro								
Comando Militar de Área ou Estadual	Jogos Desportivos do CML/2019	CML	25 AGO 19	Cmt 6ª Bda Inf Bld	Atletismo / 110 m com barreira	3º	BI nº 100, de 30 AGO 19 - 29º BIB	-
Escolar FFAA								
Grande Unidade								
Escola de Formação								
Unidade								
Municipal								
Participação Desportiva Eclética								

Assinatura do Cmt OM

ANEXO G

MODELO DE CURRÍCULO DESPORTIVO PARA O CURSO DE MESTRE D'ARMAS

CURRÍCULO DESPORTIVO

1. Posto/Graduação e nome do candidato: 1º Ten Inf FULANO DE TAL (grifar o nome de guerra)
2. Identidade Militar: 000000000-0
3. OM: 29º BIB
4. Curso que requer: Mestre D'Armas
5. Nota Final do Curso de Instrutor de Educação Física: 9,5
6. Competições que participou:

Nível	Nome da Competição	OM / Confederação / Federação que Organizou a Competição	Data de Realização da Competição	Autoridade ou Entidade Convocante	Modalidade/ prova	Class	BI que publicou o Resultado Individual	Bol Publicou Autorização
Internacional	XXX Festival Esportivo Sul-Americano de Cadetes	União Esportiva Militar Sul-Americana	22 SET 18	CDMB	Florete	1º	BI nº 145, de 03 OUT 18 - AMAN	-
FFAA								
Nacional								
Exército Brasileiro								
C Mi A ou Estadual								
Escolar FFAA								
Escola de Formação								
Participação Desportiva Eclética Específica								
Participação Desportiva Eclética								

Assinatura do Cmt OM

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

______ Comandante do Exército. **Portaria nº 700, de 2 de dezembro de 2002**. Aprova o Regulamento da Escola de Educação do Exército (R-168). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2002.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - (IGPMEx - EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 23** Brasília, 2007.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 185, de 21 de dezembro de 2010**. Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 219, de 6 de novembro de 2013.** Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD). **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha (EB20-MC-10.350) Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 150, de 16 de maio de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Monitor de Educação Física. **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 151, de 16 de maio de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física. **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 152, 16 de maio de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Medicina Esportiva. **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 153, 16 de maio de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mestre D`Armas. **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D10.046). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 059, 15 de fevereiro de 2017.** Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.043), destinados a outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR). **Boletim do Exército nº 8.** Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2013.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEx (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 14, de 9 de março de 2010**. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 32, de 7 de março de 2016.** Aprova as Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército, 1ª Edição, 2016. (EB60-IR-09.001). **Separata Boletim do Exército nº 11**. Brasília, 2016.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência, 3ª Edição (IREC - EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos - 4ª Edição (NCC – EB60-N-06.003). **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 72, de 22 de março de 2018**. Aprova as Normas para a Gestão do Ensino e dá outras providências (NGE/DECEx – EB60-N-05.014). **Separata ao Boletim do Exército nº 14.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 2019.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019.** Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem, 4ª Edição (NAA - EB60-N-06.004) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2019.

_____.Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 248, de 30 de setembro de 2019 -** Estabelece a responsabilidade do DECEx, na orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - 3ª Edição (NDACA - EB60-N-05.013). **Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 19 de agosto de 2020.
www.decex.ensino.eb.br